AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA [1] Nº 136/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90798.006197/2026-00)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná CRMV-PR, p or meio da Seção de Licitações e Contratos - SLC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço***,** na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 23/11/2026

Horário da Fase de Lances: 09h00 (horário de Brasília)

Link: www.comprasnet.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada para Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado do imóvel de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná – CRMV-PR, localizado na **Rua Raul Joaquim Quadros Gomes, nº 554, Curitiba/PR**, objeto da Matrícula nº 44.323 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, contemplando a execução dos levantamentos de campo, processamento dos dados, elaboração de memorial descritivo, planta planialtimétrica cadastral georreferenciada, fornecimento de arquivos digitais editáveis e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações

Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 5,00 (cinco reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.4.3. Lista de licitantes inidôneos ,mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.5.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem

classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

6.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02** (**duas**) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. **Qualificação Técnica:**

6.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares/prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.11.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.11.3. O fornecedor/prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à

comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.13. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.13.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.15.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b. Multa de 01% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

9.1. O CRMV-PR possui Política Antifraude e Anticorrupção, cujo teor pode ser acessado em: Política Antifraude e Anticorrupção do CRMV-PR.

9.2. As partes envolvidas no presente processo devem seguir os ditames da Política supramencionada, conforme consta no contrato.

10. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. As partes acordam que toda comunicação oficial referente a este Contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail indicados por cada uma na PROPOSTA e na ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO.

10.2. Considerar-se-á válida a comunicação enviada para o endereço eletrônico informado, independentemente de confirmação de recebimento, salvo nos casos em que houver falha comprovada no envio.

10.3. As Partes comprometem-se a manter seus endereços eletrônicos atualizados, devendo comunicar formalmente qualquer alteração, sob pena de considerar-se eficaz a comunicação enviada ao endereço anteriormente informado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de

habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. **ANEXO I** - Termo de Referência

11.12.1.1. Apêndice: Estudo Técnico Preliminar

11.12.2. **ANEXO II** - Modelo de Proposta

11.12.3. **ANEXO III** - Minuta de Contrato

12. DAS CERTIFICAÇÕES LEGAIS

12.1. Certificamos que foi utilizado como modelo para elaboração, **minuta padronizada de Aviso de Contratação Direta da Advocacia-Geral União - AGU**, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, atendendo o dever contido no art. 19, IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

---

[1] **De acordo com modelo da AGU**, "**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA LEI 14.133 (versão Abril 2026)** https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/contratacao-direta

Documento assinado eletronicamente por **Ruana Renosto Delai, CRMV-PR n° 16687 VP**, **Presidente**, em 13/11/2026, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Link Validação informando o código verificador **1556796** e o código CRC **72CCE9A8**.

TERMO DE REFERÊNCIA[1]

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADA(O) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO

Processo Administrativo SEI nº 90798.006197/2026-00

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado do imóvel de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná – CRMV-PR, localizado na Rua Raul Joaquim Quadros Gomes, nº 554, Curitiba/PR, objeto da Matrícula nº 44.323 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, contemplando a execução dos levantamentos de campo, processamento dos dados, elaboração de memorial descritivo, planta planialtimétrica cadastral georreferenciada, fornecimento de arquivos digitais editáveis e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. A caracterização do objeto e sua finalidade encontram-se descritas no Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATSER	QUANTIDADE
1	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado do imóvel destinado à implantação da nova sede administrativa do CRMV-PR, compreendendo todos os produtos técnicos e documentos necessários à sua utilização para elaboração e aprovação do projeto arquitetônico.	Serviço	922	01

1.2. **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2.1. O objeto caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", e do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por normas técnicas amplamente conhecidas, especialmente a ABNT NBR 13.133, bem como pelas especificações técnicas aplicáveis do Sistema Geodésico Brasileiro, do INCRA e da Prefeitura Municipal de Curitiba.

1.2.2. Os métodos executivos, os produtos esperados, os critérios de precisão e os requisitos técnicos são padronizados no mercado, inexistindo solução singular ou predominância intelectual capaz de descaracterizar a natureza comum do serviço. Trata-se de atividade rotineiramente executada por empresas e profissionais especializados, permitindo o estabelecimento de especificações objetivas e critérios uniformes de julgamento, em conformidade com os arts. 6º, inciso XIII, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. **Classificação quanto ao modelo de execução**

1.3.1. O objeto possui natureza de **serviço não contínuo**, contratado por escopo, uma vez que consiste na execução de prestação específica, delimitada e exaurível mediante a entrega dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, sem necessidade de manutenção permanente ou repetição periódica das atividades.

1.4. **Prazo de vigência do contrato**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, período suficiente para a execução integral do objeto, recebimento dos produtos técnicos e adoção das providências administrativas pertinentes.

1.5. **Prorrogação**

1.5.1. Por se tratar de contratação por escopo, eventual extensão do prazo observará o disposto no **art. 111 da Lei nº 14.133/2021**, quando o objeto não tiver sido concluído no prazo inicialmente estabelecido, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada pelo atraso.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, constituindo documento integrante da fase preparatória da contratação. O estudo demonstra a necessidade da contratação em razão da imprescindibilidade da obtenção de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado do imóvel destinado à implantação da nova sede administrativa do CRMV-PR, etapa indispensável para a elaboração do projeto arquitetônico, dos projetos complementares e para a obtenção da aprovação perante a Prefeitura Municipal de Curitiba.

2.2. A contratação está alinhada ao planejamento estratégico institucional, ao Plano de Atividades do CRMV-PR e ao empreendimento de implantação da nova sede administrativa, constituindo etapa preparatória essencial para a continuidade do projeto. A contratação deverá observar sua compatibilidade com o Plano de Contratações Anual vigente, em conformidade com o art. 12, inciso VII, e o art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa ou profissional legalmente habilitado para executar levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado do imóvel destinado à implantação da nova sede administrativa do CRMV-PR, abrangendo todas as atividades necessárias à obtenção de base cartográfica confiável para subsidiar a elaboração do projeto arquitetônico e dos projetos complementares.

3.2. A execução compreenderá, no mínimo:

3.2.1. levantamento planimétrico e altimétrico do imóvel;

3.2.2. locação e amarração dos marcos de divisa;

3.2.3. identificação das confrontações;

3.2.4. cadastramento dos elementos físicos existentes;

3.2.5. identificação das interferências aparentes;

3.2.6. elaboração da planta planialtimétrica cadastral georreferenciada;

3.2.7. elaboração de memorial descritivo;

3.2.8. fornecimento dos arquivos digitais editáveis e em formato PDF;

3.2.9. entrega dos dados brutos de levantamento, quando aplicável;

3.2.10. emissão da competente ART ou RRT pelo responsável técnico.

3.3. Os produtos deverão atender às normas técnicas vigentes, especialmente à ABNT NBR 13.133, às especificações do Sistema Geodésico Brasileiro, às exigências do INCRA quando aplicáveis e aos requisitos técnicos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Curitiba para aprovação de projetos arquitetônicos.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação representa etapa preparatória indispensável para o empreendimento de implantação da nova sede administrativa do CRMV-PR. Os produtos técnicos gerados serão utilizados na elaboração dos projetos de arquitetura, engenharia e disciplinas complementares, na definição das soluções de implantação da edificação, na compatibilização dos projetos, na obtenção das aprovações legais junto aos órgãos competentes e, posteriormente, na execução da futura obra.

3.5. A solução escolhida apresenta a melhor relação entre custo e benefício para a Autarquia, uma vez que possibilita a obtenção de informações técnicas confiáveis, reduz riscos de retrabalho, incompatibilidades entre projetos, necessidade de revisões durante a fase executiva, atrasos na aprovação municipal e custos adicionais decorrentes de informações cadastrais imprecisas, contribuindo para a eficiência, economicidade, segurança jurídica e adequada governança do empreendimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas, durante a execução contratual, as disposições dos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, observando-se, no mínimo:

4.2.1. Priorização da entrega de documentos técnicos em meio digital editável e em formato PDF, reduzindo o consumo de papel, insumos de impressão e custos de armazenamento físico.

4.2.2. Utilização de equipamentos de levantamento topográfico regularmente calibrados e tecnologicamente atualizados, de forma a minimizar retrabalhos, deslocamentos desnecessários e desperdício de recursos públicos.

4.2.3. Gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente produzidos durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável.

4.2.4. A contratada deverá adotar práticas voltadas à eficiência energética, racionalização do consumo de combustíveis e redução das emissões decorrentes dos deslocamentos necessários à execução dos serviços, sempre que tecnicamente viável.

4.3. Indicação de marcas ou modelos

4.4. Não haverá indicação de marca, fabricante ou modelo específico de equipamentos, softwares ou instrumentos topográficos.

4.5. A contratada poderá utilizar quaisquer equipamentos compatíveis com a execução do objeto, desde que sejam capazes de atender integralmente aos níveis de precisão exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 13.133, às especificações do Sistema Geodésico Brasileiro, às diretrizes técnicas do INCRA, quando cabíveis, e às exigências da Prefeitura Municipal de Curitiba para aprovação dos projetos decorrentes desta contratação.

4.6. Vedação de marca ou produto

4.7. Não há, nos autos, processo administrativo prévio que justifique a vedação de marca ou

produto específico. A eventual rejeição de material durante a execução contratual ocorrerá apenas quando houver desconformidade com as especificações, risco sanitário, dano ao patrimônio, ausência de regularização aplicável ou inadequação técnica comprovada.

4.8. **Carta de solidariedade**

4.9. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, por inexistir fornecimento de bem ou equipamento específico que torne a medida indispensável à execução contratual.

4.10. **Subcontratação**

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. A vedação decorre da natureza técnica da contratação, cuja execução exige responsabilidade direta da empresa ou do profissional contratado, especialmente quanto à realização dos levantamentos de campo, processamento dos dados, elaboração dos produtos técnicos e emissão da correspondente ART ou RRT.

4.13. A responsabilidade técnica pela execução do objeto deverá permanecer integralmente sob a direção do responsável técnico indicado pela contratada, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente.

4.14. **Garantia da contratação**

4.15. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.16. A medida observa os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, considerando que:

4.16.1. trata-se de contratação de baixo valor;

4.16.2. o objeto possui execução por escopo e reduzida complexidade operacional;

4.16.3. o risco financeiro suportado pela Autarquia é limitado;

4.16.4. os riscos contratuais identificados poderão ser adequadamente mitigados mediante fiscalização contratual, critérios objetivos de recebimento e responsabilidade técnica do contratado.

4.17. **Requisitos técnicos mínimos**

4.18. A contratada deverá possuir capacidade técnica para executar integralmente o objeto, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.18.1. Executar levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado do imóvel objeto da contratação, compreendendo:

4.18.2. locação e amarração dos marcos de divisa e confrontações;

4.18.3. levantamento planimétrico de todos os elementos físicos existentes;

4.18.4. levantamento altimétrico com curvas de nível compatíveis com a elaboração do projeto arquitetônico;

4.18.5. identificação das interferências superficiais e das interferências subterrâneas detectáveis pelos métodos usuais;

4.18.6. elaboração de memorial descritivo;

4.18.7. elaboração da planta planialtimétrica cadastral georreferenciada;

4.18.8. fornecimento dos arquivos digitais editáveis (DWG ou DXF), arquivos em PDF e, quando aplicável, dos arquivos brutos provenientes do levantamento GNSS/RTK.

4.19. Os produtos deverão apresentar precisão compatível com a ABNT NBR 13.133, adequada à

elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia, observando igualmente os requisitos técnicos exigidos pela Prefeitura Municipal de Curitiba para aprovação dos respectivos projetos.

4.20. Os levantamentos deverão ser referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS2000), utilizando metodologia compatível com a finalidade da contratação.

4.21. Todos os produtos deverão ser entregues em formato digital editável e em formato PDF, acompanhados do memorial descritivo e demais documentos técnicos exigidos.

4.22. **Responsabilidade técnica**

4.23. A contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para execução do objeto.

4.24. Ao final dos serviços deverá ser apresentada a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a legislação profissional aplicável ao responsável técnico efetivamente habilitado para execução do objeto, devidamente registrada junto ao respectivo conselho profissional competente, sendo o respectivo recolhimento de inteira responsabilidade da contratada.

4.25. **Qualificação profissional mínima da equipe técnica**

4.26. Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado para atividades de levantamento topográfico, tais como engenheiro agrimensor, engenheiro cartógrafo, engenheiro civil com atribuição compatível, técnico em agrimensura ou outro profissional que possua atribuições legais para execução do objeto, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, observada a legislação profissional aplicável.

4.27. **Prazo de execução**

4.28. Os serviços deverão ser executados em prazo compatível com o cronograma de elaboração e aprovação do projeto arquitetônico da nova sede do CRMV-PR, observando o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

4.29. **Recebimento técnico dos produtos**

4.30. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade técnica dos produtos entregues, compreendendo, no mínimo:

4.30.1. planta planialtimétrica cadastral georreferenciada;

4.30.2. memorial descritivo;

4.30.3. arquivos digitais editáveis;

4.30.4. arquivos em formato PDF;

4.30.5. arquivos brutos do levantamento, quando aplicáveis;

4.30.6. ART ou RRT regularmente emitida;

4.30.7. atendimento às exigências técnicas da ABNT NBR 13.133 e às exigências da Prefeitura Municipal de Curitiba para utilização dos produtos na aprovação do projeto arquitetônico.

4.31. Produtos técnicos que demandem complementação, correção ou refazimento em razão de erro, omissão ou inadequação técnica imputável à contratada não serão considerados entregues para fins de recebimento definitivo, permanecendo suspensa a contagem dos prazos de recebimento até sua completa regularização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Condições de execução**

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. A execução do objeto terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente expedido pela Contratante, observado o prazo de vigência contratual.

5.2.2. Os serviços serão executados por escopo, em parcela única, no imóvel de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná – CRMV-PR, localizado na Rua Raul Joaquim Quadros Gomes, nº 554, Curitiba/PR, objeto da Matrícula nº 44.323 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba.

5.2.3. A execução deverá ser previamente agendada com o fiscal do contrato ou com a Comissão de Implantação da Nova Sede, observando-se o horário de funcionamento da Autarquia e as condições de acesso ao imóvel.

5.2.4. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica, equipamentos, softwares, veículos, instrumentos, insumos, mão de obra especializada e todos os demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.3. **Metodologia de execução**

5.4. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

5.4.1. planejamento da atividade de campo;

5.4.2. reconhecimento prévio do imóvel;

5.4.3. implantação ou conferência dos pontos de apoio necessários;

5.4.4. execução do levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado;

5.4.5. cadastramento dos elementos físicos existentes;

5.4.6. identificação das interferências aparentes;

5.4.7. processamento dos dados obtidos em campo;

5.4.8. elaboração da planta planialtimétrica cadastral georreferenciada;

5.4.9. elaboração do memorial descritivo;

5.4.10. emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

5.4.11. entrega dos produtos técnicos e arquivos digitais previstos neste Termo de Referência.

5.5. **Especificações técnicas da execução**

5.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

5.6.1. Lei nº 14.133/2021;

5.6.2. ABNT NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico;

5.6.3. Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS2000);

5.6.4. especificações técnicas aplicáveis do INCRA, quando pertinentes;

5.6.5. normas e exigências técnicas da Prefeitura Municipal de Curitiba para aprovação de projetos arquitetônicos.

5.7. A contratada deverá empregar metodologia compatível com a obtenção da precisão necessária para elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, de fundações, drenagem e demais

projetos complementares destinados à implantação da nova sede administrativa do CRMV-PR.

5.8. Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e possuir precisão compatível com as exigências técnicas do objeto.

5.9. **Produtos a serem entregues**

5.10. Ao término da execução deverão ser entregues, no mínimo:

5.10.1. planta planialtimétrica cadastral georreferenciada;

5.10.2. memorial descritivo contendo azimutes, distâncias, área, perímetro e demais informações técnicas pertinentes;

5.10.3. arquivos digitais editáveis em formato DWG ou DXF;

5.10.4. arquivos em formato PDF;

5.10.5. arquivos brutos provenientes do levantamento GNSS/RTK, quando aplicáveis;

5.10.6. ART ou RRT regularmente registrada;

5.10.7. demais documentos técnicos necessários à utilização dos levantamentos para elaboração e aprovação do projeto arquitetônico.

5.11. **Prazo de execução**

5.12. O objeto deverá ser integralmente executado no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento do contrato ou da Ordem de Serviço.

5.13. O prazo foi estabelecido considerando:

5.13.1. a baixa complexidade operacional do objeto;

5.13.2. a necessidade de compatibilização com o cronograma de elaboração do projeto arquitetônico da nova sede;

5.13.3. a inexistência de atividades continuadas;

5.13.4. a necessidade de evitar atrasos nas etapas subsequentes do empreendimento.

5.14. **Obrigações durante a execução**

5.15. A contratada deverá:

5.15.1. executar integralmente os serviços por profissionais legalmente habilitados;

5.15.2. manter responsável técnico durante toda a execução contratual;

5.15.3. comunicar imediatamente qualquer inconsistência técnica identificada entre o levantamento de campo e os elementos constantes da matrícula imobiliária;

5.15.4. responder tecnicamente pela qualidade dos levantamentos executados;

5.15.5. corrigir, às suas expensas, erros, omissões, inconsistências ou inadequações verificadas pela fiscalização;

5.15.6. manter sigilo sobre documentos e informações eventualmente disponibilizadas pela Contratante.

5.16. **Fiscalização da execução**

5.17. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designada

pela Contratante, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a execução para fins de pagamento.

5.18. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto.

5.19. **Encerramento da execução contratual**

5.20. Considerar-se-á encerrada a execução do objeto somente após:

5.20.1. o recebimento definitivo dos produtos técnicos;

5.20.2. a aprovação da documentação entregue pela fiscalização;

5.20.3. a inexistência de pendências técnicas atribuíveis à contratada;

5.20.4. o cumprimento integral das obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas em conformidade com os arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, observadas as normas internas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná – CRMV-PR e as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A execução contratual será acompanhada desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento definitivo do objeto, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, a obtenção dos resultados pretendidos pela Autarquia e a adequada gestão dos riscos identificados no planejamento da contratação.

6.3. **Gestor do contrato**

6.4. O contrato será gerido por empregado formalmente designado pela autoridade competente, ao qual competirá coordenar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e operacionais.

6.5. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

6.5.1. acompanhar a execução global do contrato;

6.5.2. controlar os prazos contratuais;

6.5.3. promover a interlocução entre a Autarquia e a contratada;

6.5.4. companhar a execução financeira do contrato;

6.5.5. instruir processos relativos a alterações contratuais, quando cabíveis;

6.5.6. verificar a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual;

6.5.7. adotar providências visando à solução consensual de eventuais ocorrências;

6.5.8. encaminhar ao setor competente as ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções administrativas;

6.5.9. autorizar, quando cabível, o encaminhamento dos documentos necessários ao pagamento.

6.6. **Fiscal técnico do contrato**

6.7. A fiscalização técnica será exercida por empregado formalmente designado pela autoridade competente, preferencialmente integrante da Comissão de Implantação da Nova Sede ou servidor com conhecimento compatível com o objeto da contratação.

6.8. Compete ao Fiscal Técnico:

6.8.1. acompanhar a execução dos serviços em campo;

6.8.2. verificar a conformidade da execução com as especificações constantes deste Termo de Referência;

6.8.3. conferir a qualidade técnica dos levantamentos executados;

6.8.4. verificar o atendimento às normas técnicas aplicáveis;

6.8.5. exigir a correção de inconsistências, omissões ou inadequações verificadas na execução;

6.8.6. registrar todas as ocorrências relevantes em processo administrativo;

6.8.7. emitir manifestação técnica acerca do recebimento provisório e definitivo do objeto.

6.9. **Fiscal administrativo**

6.10. Quando designado, competirá ao Fiscal Administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual.

6.11. São atribuições do Fiscal Administrativo:

6.11.1. verificar a regularidade documental da contratada;

6.11.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação;

6.11.3. controlar prazos relacionados às obrigações administrativas;

6.11.4. subsidiar o Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.12. **Comunicação entre as partes**

6.13. Toda comunicação entre a Autarquia e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico institucional ou mediante registro formal nos autos do processo administrativo.

6.14. As determinações expedidas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada, no prazo fixado pela Autarquia.

6.15. A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante toda a execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.16. **Acompanhamento da execução**

6.17. A fiscalização verificará, entre outros aspectos:

6.17.1. o cumprimento do cronograma de execução;

6.17.2. observância das especificações técnicas;

6.17.3. atendimento às normas da ABNT NBR 13.133;

6.17.4. conformidade dos levantamentos com o Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS2000);

6.17.5. compatibilidade dos produtos com as exigências técnicas da Prefeitura Municipal de Curitiba;

6.17.6. qualidade dos arquivos digitais entregues;

6.17.7. apresentação da ART ou RRT regularmente registrada;

6.17.8. atendimento integral às obrigações contratuais.

6.18. **Registro das ocorrências**

6.19. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, indicando:

6.19.1. descrição do fato;

6.19.2. data da ocorrência;

6.19.3. providências determinadas;

6.19.4. prazo concedido para regularização;

6.19.5. manifestação da contratada;

6.19.6. conclusão da fiscalização.

6.20. Persistindo irregularidades após o prazo concedido para saneamento, o Gestor do Contrato adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.21. **Correções e garantia técnica**

6.22. A contratada deverá garantir a qualidade e a adequação técnica dos produtos entregues e, caso sejam identificados erros, omissões ou inconsistências decorrentes de falha técnica imputável à CONTRATADA, deverá realizar as correções necessárias, sem ônus para a contratante,, pelo prazo de 12 (doze) meses contado do recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis

6.23. As correções determinadas pela fiscalização deverão ser realizadas no prazo fixado pela Autarquia, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado inadimplemento contratual.

6.24. **Encerramento da gestão contratual**

6.25. Considerar-se-á encerrada a gestão do contrato após:

6.25.1. o recebimento definitivo do objeto;

6.25.2. a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais;

6.25.3. a inexistência de pendências técnicas, administrativas ou financeiras;

6.25.4. a formalização do termo de encerramento contratual, quando aplicável, e o arquivamento da documentação pertinente no processo administrativo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. **Medição dos serviços**

7.2. A contratação será remunerada por **preço global**, correspondente à execução integral do objeto.

7.3. Considerar-se-á realizada a medição quando houver a entrega integral dos produtos previstos neste Termo de Referência, devidamente conferidos pela fiscalização.

7.4. Não serão admitidas medições parciais, tendo em vista que o objeto constitui serviço contratado por escopo, cuja utilidade para a Autarquia somente se verifica após a conclusão integral dos levantamentos e a entrega de todos os produtos técnicos.

7.5. **Condições para pagamento**

7.6. O pagamento será efetuado em parcela única, após:

7.6.1. conclusão integral da execução dos serviços;

7.6.2. recebimento definitivo do objeto;

7.6.3. apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;

7.6.4. apresentação da ART ou RRT regularmente registrada;

7.6.5. apresentação dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

7.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após o recebimento definitivo do objeto.

7.8. **Recebimento provisório**

7.9. Concluída a execução dos serviços, o Fiscal Técnico realizará a verificação preliminar dos produtos entregues, emitindo Termo de Recebimento Provisório quando constatado o cumprimento das condições mínimas previstas neste Termo de Referência.

7.10. Caso sejam identificadas pendências, inconsistências técnicas ou ausência de documentos obrigatórios, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, não sendo iniciado o prazo para recebimento definitivo enquanto persistirem as irregularidades.

7.11. **Recebimento definitivo**

7.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral dos produtos entregues, mediante manifestação favorável do Fiscal Técnico e homologação pelo Gestor do Contrato.

7.13. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que:

7.13.1. todos os produtos previstos foram entregues;

7.13.2. a planta planialtimétrica, o memorial descritivo e os arquivos digitais atendem às especificações técnicas;

7.13.3. a ART ou RRT foi regularmente emitida;

7.13.4. foram sanadas todas as pendências eventualmente apontadas pela fiscalização;

7.13.5. os produtos encontram-se aptos à utilização na elaboração e aprovação do projeto arquitetônico da nova sede administrativa.

7.14. **Recebimento para fins de pagamento**

7.15. O pagamento ficará condicionado à verificação de que foram entregues, no mínimo:

7.15.1. planta planialtimétrica cadastral georreferenciada;

7.15.2. memorial descritivo;

7.15.3. arquivos digitais editáveis (DWG ou DXF);

7.15.4. arquivos em formato PDF;

7.15.5. arquivos brutos do levantamento GNSS/RTK, quando aplicáveis;

7.15.6. ART ou RRT devidamente registrada;

7.15.7. demais documentos previstos neste Termo de Referência.

7.16. A fiscalização verificará a conformidade técnica dos produtos antes da autorização do pagamento.

7.17. **Inadimplemento técnico**

7.18. Produtos entregues com erros, inconsistências, omissões ou desconformidades técnicas não serão considerados aptos para fins de recebimento definitivo e, consequentemente, não ensejarão pagamento.

7.19. A contratada deverá promover as correções determinadas pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Autarquia.

7.20. **Liquidação da despesa**

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e da Autarquia, período respectivo de execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Autarquia deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a contratação ou o pagamento.

7.26. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. **Prazo de pagamento**

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.30. **Forma de pagamento**

7.30.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, após o recebimento definitivo de todos os produtos e documentos previstos neste Termo de Referência.

7.30.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

7.31. **Antecipação de pagamento**

7.31.1. Não será admitida antecipação de pagamento na presente contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas, observados os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. impedimento de licitar e contratar;

8.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; e

8.2.4. multa.

8.3. A aplicação de multas observará os parâmetros, percentuais, hipóteses de incidência e demais condições estabelecidos no instrumento contratual, assegurados, em qualquer caso, a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como a análise das circunstâncias concretas da conduta e da extensão do eventual prejuízo causado à Administração.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Contratante e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras normativas sobre licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. **Forma de seleção**

9.2. O fornecedor será selecionado mediante **contratação direta, por dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão do valor estimado da contratação situar-se dentro do limite legal estabelecido para serviços de engenharia.

9.3. A contratação direta observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo precedida da instrução processual prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A escolha da contratação direta mostra-se adequada por se tratar de serviço comum de engenharia de reduzido vulto econômico, cujo custo de realização de procedimento licitatório seria desproporcional ao benefício esperado, preservando-se, contudo, a ampla pesquisa de preços e a obtenção da proposta mais vantajosa para o CRMV-PR.

9.5. **Critério de seleção da proposta**

9.6. As propostas apresentadas serão analisadas segundo o critério de **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

9.7. Somente será considerada apta à contratação a proposta que:

9.7.1. atender integralmente às especificações técnicas do objeto;

9.7.2. apresentar preço compatível com o mercado;

9.7.3. demonstrar exequibilidade;

9.7.4. cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

9.8. **Regime de execução**

9.8.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.9.1. Considerando que a contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, em parcela única, será considerado aceitável o preço global proposto que seja compatível com o valor estimado da contratação e atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referências.

9.9.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado, após a fase de lances e negociação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

9.10. **Exigências de habilitação**

9.10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.11. **Habilitação jurídica**

9.11.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.11.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

9.11.5. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.12. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.13. **Qualificação econômico-financeira**

9.13.1. Considerando o reduzido vulto da contratação, a baixa complexidade do objeto e os riscos financeiros envolvidos, não serão exigidos requisitos de qualificação econômico-financeira além daqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando-se restrições indevidas à competitividade.

9.14. **Qualificação técnica**

9.15. **Capacidade técnico-profissional**

9.16. O contratado deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado para execução dos serviços, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente (CREA/CAU).

9.17. O responsável técnico deverá possuir atribuição legal para execução de levantamentos topográficos, conforme a legislação profissional aplicável.

9.18. Deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao CREA/CAU ou ao conselho profissional competente, conforme o caso.

9.19. **Capacidade técnico-operacional**

9.20. O fornecedor deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto mediante apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.21. Serão aceitos atestados que demonstrem a execução de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, georreferenciado ou serviços equivalentes, compatíveis em características com o objeto desta contratação.

9.22. **Participação de consórcios e cooperativas**

9.22.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui baixa complexidade técnica, reduzido valor estimado e ampla disponibilidade de empresas aptas à sua execução, circunstâncias que afastam a necessidade de associação entre empresas para atendimento da demanda.

9.22.2. Será admitida a participação de cooperativas, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação específica aplicável e demonstrada a compatibilidade entre o regime

cooperativo e a execução do objeto contratual.

9.23. **Vistoria técnica**

9.24. A realização de vistoria técnica será facultativa.

9.25. Os interessados poderão realizar vistoria no imóvel mediante prévio agendamento junto ao CRMV-PR.

9.26. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou alegações de desconhecimento das condições locais de execução, presumindo-se que o interessado possui pleno conhecimento das condições necessárias para formulação da proposta.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R$ 4.425,36 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme Mapa Comparativo de Preços e demais documentos que instruem o processo administrativo (SEI nº 1505863).

10.2. Referido valor estimado foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando metodologia compatível com a natureza do objeto.

10.3. A pesquisa de preços considerou os parâmetros legalmente admitidos para a formação do valor estimado da contratação, sendo analisadas propostas comerciais, contratações similares realizadas pela Administração Pública e demais fontes idôneas disponíveis, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo.

10.4. Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, os preços unitários referenciais, a memória de cálculo, a metodologia empregada, as cotações obtidas e os documentos que fundamentam a estimativa do valor da contratação constam de **documento específico**, integrante da instrução processual, o qual será mantido classificado durante a fase preparatória da contratação, quando cabível, de forma a preservar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Autarquia.

10.5. Os preços unitários referenciais que compõem a estimativa da contratação encontram-se detalhados na Planilha de Formação do Valor Estimado, documento integrante do processo administrativo, contendo:

10.5.1. especificação dos serviços;

10.5.2. quantitativos;

10.5.3. preços unitários obtidos na pesquisa de mercado;

10.5.4. metodologia utilizada para definição do valor estimado;

10.5.5. memória de cálculo;

10.5.6. identificação das fontes consultadas.

10.6. A estimativa do valor da contratação constitui referência para fins de análise da vantajosidade da proposta apresentada pelo fornecedor, não vinculando a Autarquia à contratação pelo valor estimado.

10.7. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual. Eventual reajustamento somente será admitido nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, observado o interregno legal aplicável e o índice previsto no instrumento convocatório e no contrato

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Plano Anual de Contratações e no orçamento do CRMV-PR do exercício correspondente.

11.2. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações sob a rubrica 6.2.2.1.1.02.01.01.001.005 - OBRAS EM ANDAMENTO.

11.3. A disponibilidade orçamentária e financeira está certificada nos autos (SEI nº 1515620 e 1518668) .

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, quando aplicável.

12.5. O Contratado deverá orientar seus empregados quanto ao dever de sigilo e proteção de dados pessoais eventualmente acessados de forma incidental durante a execução dos serviços.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso haja interesse da Administração, desde que mantida a vantajosidade e observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indicação de indenizações e multas, quando cabíveis.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, nas normas federais aplicáveis à contratação pública e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência ou do contrato, quando não puderem ser solucionados administrativamente, observada a competência federal aplicável ao CRMV-PR.

---

[1] TR elaborado tendo por base a Lei nº 14.133/2021, o Manual de Licitações e Contratos do TCU, a IN SEGES/ME nº 81/2022, a IN SEGES/ME nº 103/2022 e o modelo fornecido pela AGU, devidamente adaptado às especificidades e necessidades do CRMV-PR.

CRMV PR sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Zanette Reis**, **Assessora de Patrimônio Imobiliário**, em 03/09/2026, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Link Validação informando o código verificador **1520526** e o código CRC **112B90BC**.

Referência: Processo SEI nº 90798.006197/2026-00 **Documento SEI nº 1520526**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR[1]

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADA(O) EM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação, destinado a evidenciar o interesse público, a necessidade a ser atendida e a solução mais adequada para satisfazê-la. O ETP subsidia a elaboração do Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, motivação, transparência e julgamento objetivo, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

1.2. No caso, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa/profissional especializada(o) em serviços de topografia, destinada à execução do levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado do imóvel de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR), situado na Rua Raul Joaquim Quadros Gomes, nº 554, Curitiba/PR, objeto da Matrícula nº 44.323 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba.

1.3. O estudo é elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e com o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, com as atualizações introduzidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, constituindo documento da fase preparatória apto a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e dos demais artefatos da contratação.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. A demanda pela presente contratação origina-se da Comissão de Implantação da Nova Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná – CRMV-PR, instituída pela Portaria nº 92/2026/GE-CRMV-PR, de 3 de julho de 2026, publicada pela Presidência do CRMV-PR no âmbito do Processo SEI nº 90798.005439/2026-30

2.2. A referida Comissão sucedeu, com continuidade de finalidade, a comissão anteriormente responsável pela aquisição do imóvel destinado à nova sede, instituída pela Portaria nº 129/2025/GE-CRMV-PR, revogada em razão do cumprimento de seu objeto. À Comissão atual compete, dentre outras atribuições fixadas no art. 2º da Portaria nº 92/2026/GE-CRMV-PR, acompanhar e apoiar o planejamento das contratações necessárias ao empreendimento (inciso II), apoiar a elaboração, a revisão e a consolidação dos artefatos de planejamento das contratações, incluindo o presente Estudo Técnico Preliminar (inciso III), bem como acompanhar a elaboração dos estudos técnicos, projetos de arquitetura e engenharia e levantamentos indispensáveis à implantação da nova sede (inciso IV).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

3.1. A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de dotar o CRMV-PR de informações técnicas precisas e atualizadas sobre o imóvel adquirido para a implantação de sua nova sede administrativa, informações essas indispensáveis à elaboração do projeto arquitetônico e à sua

consequente aprovação perante a Prefeitura Municipal de Curitiba.

3.2. Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade não se restringe a uma exigência de ordem meramente técnica ou instrumental, mas se vincula diretamente à continuidade e à tempestividade de um empreendimento de relevante interesse institucional, cujo planejamento já se encontra em estágio avançado, com terreno adquirido e comissão de governança constituída para acompanhamento das etapas subsequentes. A ausência de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado do imóvel impede que a equipe técnica responsável pelo projeto arquitetônico produza peças compatíveis com a realidade física do terreno e com as exigências da legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como do Código de Obras de Curitiba, obstando o protocolo do processo de aprovação junto ao órgão municipal competente.

3.3. A postergação da contratação acarretaria, em cadeia, o retardamento de toda a fase preparatória da futura obra de construção da nova sede, com reflexos diretos sobre a economicidade e a eficiência da atuação administrativa, na medida em que a autarquia permaneceria vinculada, por prazo indeterminado, à estrutura física atualmente ocupada, cuja destinação futura (alienação, permuta ou outra forma legalmente admitida) também depende do avanço do empreendimento, conforme atribuições conferidas à Comissão de Implantação pelos incisos XI a XV do art. 2º da Portaria nº 92/2026/GE-CRMV-PR.

3.4. A contratação, portanto, atende ao interesse público na medida em que viabiliza o cumprimento tempestivo das etapas de planejamento da obra, assegura a conformidade do projeto arquitetônico com os parâmetros técnicos e legais exigíveis pelo Município de Curitiba e confere segurança jurídica e técnica ao prosseguimento do empreendimento, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da governança que orientam a atuação da Comissão instituída pela Portaria nº 92/2026/GE-CRMV-PR.

4. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, INCISO II)

4.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do CRMV-PR (ciclo 2023-2028) e ao respectivo Plano de Atividades, no que se refere, em especial, ao objetivo estratégico de "modernizar as instalações e os equipamentos com foco na integração, visando à prestação de serviços públicos de forma sistêmica, harmônica e produtiva, com promoção do bem-estar dos clientes internos e externos do CRMV-PR", inserido na perspectiva de Recursos (Infraestrutura), bem como ao objetivo de "garantir a efetividade e segurança dos processos e atividades por meio da melhoria contínua", na medida em que a implantação de sede própria e adequada às necessidades institucionais consolida a gestão patrimonial, orçamentária e operacional da autarquia.

4.2. A aquisição do terreno destinado à nova sede, já contemplada na Proposta Orçamentária do exercício, no grupo de despesas de capital (investimentos em bens imóveis, com dotação para edifícios, terrenos e obras em andamento), demonstra que o empreendimento de implantação da nova sede é projeto orçamentariamente estruturado e estrategicamente priorizado pela Diretoria e pelo Plenário do CRMV-PR, cuja continuidade a presente contratação diretamente viabiliza.

4.3. A contratação do serviço de levantamento topográfico, por constituir etapa preparatória diretamente vinculada ao empreendimento de implantação da nova sede, deverá ser incluída no Plano de Contratações Anual do exercício correspondente, nos termos do art. 12, VII, e do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto nº 10.947/2022, com a seguinte informação:

> Unidade requisitante: Comissão de Implantação da Nova Sede do CRMV-PR.
> Objeto: contratação de empresa ou profissional especializado em serviços de topografia para levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado do imóvel destinado à nova sede administrativa.
> Valor estimado: R$ 3.028,53 (três mil vinte e oito reais e cinquenta e três centavos)
> Objetivo estratégico apoiado: "Modernizar as instalações e os equipamentos com foco na integração, visando à prestação de serviços públicos de forma sistêmica, harmônica e produtiva, com promoção do bem-estar dos clientes internos e externos do CRMV-PR" e "Garantir a efetividade e segurança dos processos e atividades por meio da melhoria contínua".
> Previsão para início do processo: agosto/2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

5.1. Os requisitos a seguir descritos são necessários e suficientes para caracterizar a solução a ser contratada, observados os princípios da padronização, da economicidade e da vinculação ao objeto, sem que se configure direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

5.2. Requisitos Técnicos

5.2.1. A contratada deverá executar levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado do imóvel objeto da Matrícula nº 44.323 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, situado na Rua Raul Joaquim Quadros Gomes, nº 554, Curitiba/PR, compreendendo:

5.2.1.1. locação e amarração dos marcos de divisa e confrontações do imóvel, com base em coordenadas do Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao SIRGAS2000;

5.2.1.2. levantamento planimétrico de todos os elementos físicos existentes no terreno, tais como edificações remanescentes, muros, cercas, vegetação de porte significativo, postes, redes aéreas e demais interferências de superfície;

5.2.1.3. levantamento altimétrico com definição de curvas de nível em intervalo compatível com a precisão exigida para elaboração de projeto arquitetônico e de terraplenagem, com indicação de cotas de referência de nível (RN);

5.2.1.4. identificação e cadastramento de interferências subterrâneas aparentes ou de conhecimento público (redes de água, esgoto, energia elétrica, drenagem pluvial), quando detectáveis por meio dos métodos usuais de levantamento topográfico;

5.2.1.5. elaboração de memorial descritivo do imóvel, contendo azimutes, distâncias, área total e perímetro, em conformidade com os elementos constantes na matrícula imobiliária;

5.2.1.6. elaboração de planta planialtimétrica cadastral georreferenciada, em meio digital editável (formato compatível com DWG ou DXF) e em formato PDF, além de arquivo de dados brutos (RTK/GNSS) quando aplicável;

5.2.1.7. emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, do profissional responsável pela execução dos serviços, com recolhimento a cargo da contratada.

5.2.2. Os serviços deverão ser prestados por profissional habilitado (engenheiro agrimensor, engenheiro cartógrafo, engenheiro civil com atribuição para topografia, ou técnico em agrimensura, conforme atribuições fixadas pelo Sistema CONFEA/CREA ou pelo CFT/CRT, conforme o caso), devidamente registrado no conselho profissional competente.

5.2.3. Os produtos técnicos deverão observar precisão compatível com a NBR 13.133 (Execução de levantamento topográfico) e, no que couber, com as especificações técnicas para levantamentos topográficos e georreferenciamento estabelecidas pelo INCRA e pela Prefeitura Municipal de Curitiba para fins de aprovação de projetos junto ao órgão municipal.

5.3. Requisitos Funcionais e Operacionais

5.3.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer no local do imóvel, em Curitiba/PR, mediante prévio agendamento com a Comissão de Implantação da Nova Sede do CRMV-PR, observado o acesso ao terreno em dias úteis e em horário compatível com a rotina administrativa da autarquia.

5.3.2. A contratada deverá fornecer, ao final da execução, dossiê técnico completo, contemplando planta, memorial descritivo, ART/RRT e arquivos digitais, em prazo compatível com a

necessidade de instrução do processo de aprovação do projeto arquitetônico perante a Prefeitura Municipal de Curitiba, a ser fixado no Termo de Referência.

5.3.3. Eventuais inconsistências entre os elementos levantados em campo e os dados constantes da matrícula imobiliária deverão ser prontamente comunicadas à Comissão de Implantação da Nova Sede, para as providências cabíveis.

5.3.4. Não se vislumbra necessidade de vigência contratual continuada, tratando-se de serviço de natureza pontual, com execução e entrega em prazo determinado, sem prejuízo de eventual garantia técnica dos produtos entregues, a ser definida no Termo de Referência.

5.4. **Critérios e Práticas de Sustentabilidade**

5.4.1. Em atenção ao art. 11, inciso IV, e ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratação deverá observar:

5.4.1.1. preferência, sempre que tecnicamente viável, pela entrega de produtos em meio digital, reduzindo a impressão de plantas e memoriais em papel, admitida a impressão física apenas quando exigida por órgão externo (Prefeitura Municipal de Curitiba) ou pela própria autarquia;

5.4.1.2. exigência de que os equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços observem a legislação ambiental aplicável ao seu uso e deslocamento;

5.4.1.3. vedação à supressão de vegetação do terreno em decorrência da execução do levantamento, admitida apenas a poda estritamente necessária à visibilidade dos pontos de medição, mediante prévia comunicação à Comissão de Implantação.

5.5. **Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho**

5.5.1. Os produtos entregues deverão ser tecnicamente aptos a instruir, sem necessidade de complementação, o processo de aprovação do projeto arquitetônico perante a Prefeitura Municipal de Curitiba, sob pena de a contratada promover, às suas expensas, as correções e complementações necessárias.

5.5.2. A precisão dos levantamentos deverá ser compatível com a NBR 13.133 e com as exigências técnicas usualmente adotadas pelo órgão municipal competente para aprovação de projetos arquitetônicos e de edificações.

5.5.3. A empresa contratada deverá comprovar, na fase de habilitação, capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, mediante atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da execução de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado de complexidade e características semelhantes às do objeto ora estudado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

6.1. A definição da quantidade a ser contratada tomou por base a natureza do objeto, consistente em serviço técnico de execução única, não fracionável em unidades de medida usuais (metro quadrado, metro linear ou posto de trabalho), mas dimensionado pela integralidade do imóvel a ser levantado. Nesses termos, a quantidade correspondente ao objeto é de 1 (um) levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado completo, compreendendo a totalidade da área do imóvel de Matrícula nº 44.323, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba.

6.2. **Memória de cálculo simulada:**

Quantidade do objeto = 1 (um) serviço de levantamento topográfico completo.
Área total do imóvel a ser levantada = 3.280 m²
Escopo = levantamento integral da área, sem fracionamento por trechos ou etapas, tendo em vista que a utilidade do produto técnico (planta e memorial descritivo) pressupõe a representação unificada e coerente de todo o perímetro do imóvel.

6.2.1. Não se aplica, ao presente objeto, metodologia de estimativa por consumo histórico ou por séries temporais, próprias de contratações continuadas ou de bens de consumo, por se tratar de demanda eventual e não recorrente, vinculada a evento específico (aquisição do imóvel e necessidade de instrução do projeto arquitetônico).

6.3. Interdependência com Outras Contratações e Economia de Escala

6.3.1. O objeto ora estudado guarda relação de interdependência funcional, ainda que não de fracionamento técnico, com as demais contratações previstas na obra de implantação da nova sede do CRMV-PR, notadamente a contratação do projeto arquitetônico e, em fase subsequente, a contratação dos projetos complementares e da obra propriamente dita sob regime de contratação integrada ou semi-integrada. O levantamento topográfico constitui insumo técnico indispensável e antecedente lógico a essas contratações, razão pela qual sua execução deve preceder, cronologicamente, a formalização dos artefatos de planejamento das etapas seguintes.

6.3.2. Não se identificou, todavia, possibilidade de economia de escala pela agregação do presente objeto a outras contratações, tendo em vista tratar-se de serviço técnico específico, de execução pontual e de natureza distinta das demais prestações (projeto arquitetônico, projetos complementares, execução de obra), cuja reunião em um único objeto contratual comprometeria a especialização técnica exigível de cada prestador e não encontraria amparo em ganho relevante de economicidade, motivo pelo qual se opta pela contratação isolada do serviço de topografia, sem prejuízo da análise de parcelamento a ser desenvolvida na Seção 9 deste Estudo.

6.4. Justificativa da Quantidade

6.4.1. A quantidade de 1 (um) levantamento topográfico completo é necessária e suficiente para o atendimento da necessidade identificada na Seção 3, não se vislumbrando, no estágio atual do planejamento, necessidade de levantamentos complementares ou de revisões periódicas, ressalvada a hipótese de alteração superveniente dos limites do imóvel ou de exigência de complementação técnica por parte do órgão municipal de aprovação, cuja ocorrência será tratada, se necessário, no âmbito da execução contratual.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V)

7.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, avaliar os modelos praticados em contratações similares e justificar, sob os aspectos técnico e econômico, o tipo de solução mais adequado para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná.

7.2. Contratações Similares em Instituições Públicas

7.2.1. A contratação de serviços de topografia para levantamento planialtimétrico cadastral, com vistas à instrução de projetos arquitetônicos e à aprovação perante órgãos municipais de controle urbanístico, constitui prática recorrente na Administração Pública, sobretudo em processos de aquisição de imóveis destinados à implantação de sedes institucionais. Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, valem-se rotineiramente de contratações diretas ou licitatórias para esse fim, em regra sob a modalidade de dispensa de licitação em razão do valor estimado (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), quando o montante da contratação se enquadra nos limites legais, ou mediante pregão eletrônico, quando o valor estimado ultrapassar tais limites ou a Administração optar pela ampliação da competitividade.

7.2.2. A pesquisa de mercado revela que o serviço de levantamento topográfico é usualmente contratado de forma isolada e pontual, dissociado de contratos continuados, dada a natureza instantânea da prestação (execução de campo, processamento de dados e entrega de produto técnico final), o que corrobora a adequação do enquadramento como serviço comum, não continuado, para os fins do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. **Tipos de Solução, Metodologias e Tecnologias Disponíveis**

7.3.1. Identificam-se no mercado, essencialmente, três metodologias para execução de levantamentos planialtimétricos cadastrais, a saber:

7.3.1.1. **Topografia convencional (estação total)**: método tradicional, que emprega estação total eletrônica para medição de ângulos e distâncias, com precisão adequada a levantamentos de pequenas e médias áreas, sendo amplamente disponível no mercado local;

7.3.1.2. **Levantamento por GNSS/RTK (Global Navigation Satellite System / Real Time Kinematic)**: método que utiliza receptores de satélite para georreferenciamento em tempo real, com elevada precisão posicional, recomendado para a amarração dos marcos de divisa às coordenadas do Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS2000), sendo tecnologia consolidada e igualmente disponível entre os prestadores especializados;

7.3.1.3. **Levantamento aerofotogramétrico por aeronave remotamente pilotada (drone/VANT)**: método que emprega sensores aéreos para geração de ortomosaicos e modelos digitais de superfície, adequado a áreas mais extensas ou de topografia complexa, cuja adoção depende de avaliação de custo-benefício em função do porte do imóvel.

7.3.2. Para o imóvel objeto do presente estudo, de dimensões compatíveis com a implantação de uma sede administrativa institucional (área não sujeita a levantamento aerofotogramétrico de grande escala), a combinação entre topografia convencional (estação total) e georreferenciamento por GNSS/RTK apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada, por conciliar precisão, custo e prazo de execução compatíveis com a necessidade da Administração, sem prejuízo de a contratada poder empregar, a seu critério técnico e sob sua responsabilidade, a combinação de métodos que assegure o atendimento aos padrões de precisão exigidos, vedada a indicação de marca ou de processo específico que restrinja a competitividade.

7.4. **Análise de Alternativas: Locação de Equipamento, Execução por Meios Próprios e Contratação de Serviço Especializado**

7.4.1. Foram consideradas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

7.4.1.1. **Execução por meios próprios**: o CRMV-PR não dispõe, em seu quadro de pessoal ou em seu patrimônio, de profissional habilitado em agrimensura ou engenharia cartográfica, tampouco de equipamentos de topografia (estação total, receptores GNSS/RTK), o que inviabiliza essa alternativa sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que a aquisição de equipamentos e a contratação de mão de obra especializada permanente para uma demanda pontual representaria despesa manifestamente desproporcional ao objeto;

7.4.1.2. **Locação de equipamentos com execução por servidor da autarquia**: alternativa igualmente inviável, por pressupor a existência de servidor habilitado para a operação técnica dos equipamentos e para a responsabilidade técnica (ART/RRT) pelos produtos gerados, requisito não atendido pelo quadro funcional do CRMV-PR;

7.4.1.3. **Contratação de empresa ou profissional especializado em serviços de topografia**: alternativa que se revela tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, por transferir à contratada a responsabilidade técnica integral pela execução, pela precisão dos produtos entregues e

pela conformidade com as exigências do órgão municipal de aprovação, mediante remuneração compatível com os preços praticados no mercado para serviços de igual natureza.

7.4.2. A alternativa de locação de bens não se aplica ao objeto em exame, por não se tratar de aquisição ou locação de bem móvel ou imóvel, mas de prestação de serviço técnico especializado com entrega de produto certo (levantamento, planta, memorial descritivo e ART/RRT).

7.5. **Escolha da Solução e Justificativa Técnica e Econômica**

7.5.1. Diante do exposto, a solução escolhida consiste na contratação de empresa ou profissional especializado em serviços de topografia, habilitado perante o conselho profissional competente, para execução de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado do imóvel, empregando metodologia combinada de estação total e GNSS/RTK, com entrega de planta, memorial descritivo e ART/RRT, nos termos detalhados na Seção 4 deste Estudo.

7.5.2. Sob o aspecto técnico, a solução justifica-se por assegurar precisão e conformidade normativa adequadas à instrução do processo de aprovação junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, mediante metodologia consolidada e amplamente ofertada pelo mercado, sem exigência de tecnologia incomum ou de elevado custo de mobilização, como o levantamento aerofotogramétrico, dispensável em vista do porte do imóvel.

7.5.3. Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se vantajosa por evitar investimento em capacitação de pessoal e aquisição de equipamentos especializados de uso esporádico pela autarquia, concentrando o dispêndio público exclusivamente na obtenção do produto técnico final necessário, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência que regem a atuação da Administração Pública (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI)

8.1. A estimativa de valor da contratação observará a metodologia estabelecida na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que disciplina o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Nos termos do art. 5º da referida instrução normativa, a pesquisa de preços será obtida, preferencialmente, mediante a combinação dos seguintes parâmetros, em ordem de prioridade:

8.1.1. Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), para identificação de contratações similares de serviços de topografia realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

8.1.2. Contratações similares realizadas por outros entes públicos, inclusive outros Conselhos Regionais de Medicina Veterinária ou autarquias federais de fiscalização profissional, obtidas por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

8.1.3. Pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente ao objeto, mediante solicitação formal de cotação, com data de emissão não superior a 6 (seis) meses da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta, nos termos do art. 3º, §2º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.2. Os preços obtidos por meio de sítios eletrônicos especializados, mídias e publicações especializadas poderão ser utilizados de forma subsidiária, desde que devidamente registrada a metodologia de captação no processo administrativo.

Preços Unitários Referenciais (memória de cálculo estimada)

FONTE DE PESQUISA	OBJETO COTADO	VALOR POR M² ESTIMADO

FONTE DE PESQUISA	OBJETO COTADO	VALOR POR M² ESTIMADO
Banco de Preços	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado	R$ 0,78
Contratação similar	Serviço de topografia de objeto e porte semelhantes	R$ 1,30
Cotação direta com fornecedores	Levantamento topográfico do imóvel objeto do estudo	R$ 0,69
	MÉDIA POR M²	R$ 0,92

8.3. **Memória de cálculo:**

8.3.1. Valor estimado da contratação = média dos valores unitários obtidos junto às fontes acima referidas, o que equivale a R$ 0,92 (noventa e dois centavos) por m², multiplicada pela quantidade de 3.280m², correspondente à área total do imóvel, o valor total do serviço será de R$ 3.028,53 (três mil vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

8.3.2. Nos termos do art. 6º, §3º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, poderão ser desconsiderados, mediante justificativa técnica registrada nos autos, valores inexequíveis ou excessivamente elevados que descaracterizem a mediana da pesquisa, adotando-se o critério que melhor representar a estimativa fidedigna de mercado.

8.3.3. Por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica ao objeto a exigência de observância de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho para fins de composição de custos com encargos sociais e trabalhistas, nos moldes exigidos para serviços terceirizados continuados (limpeza, vigilância, recepção), uma vez que a remuneração se dará por preço global do serviço técnico entregue, e não por posto de trabalho.

8.3.4. Caso a pesquisa de preços revele disparidade relevante entre os parâmetros consultados, deverá ser elaborada nota técnica justificando o critério estatístico adotado (média, mediana ou menor valor), em atenção ao princípio da motivação e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a matéria.

8.4. **Sigilo do Orçamento Estimado**

8.4.1. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o CRMV-PR poderá optar pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação até a conclusão da licitação, sem prejuízo de seu acesso pelos órgãos de controle interno e externo, hipótese em que os valores detalhados na presente Seção 8.3 deverão constar de anexo classificado, vinculado ao processo administrativo, facultando-se a divulgação, no instrumento convocatório, apenas do critério de julgamento e e da existência de orçamento sigiloso, conforme deliberação da autoridade competente.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII)

9.1. A solução consiste na contratação de empresa ou profissional especializado em serviços de topografia para a execução integral do levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado do imóvel de propriedade do CRMV-PR, situado na Rua Raul Joaquim Quadros Gomes, nº 554, Curitiba/PR

(Matrícula nº 44.323, 3º Serviço de Registro de Imóveis), compreendendo três componentes principais, integrados e interdependentes: (i) a execução do levantamento de campo; (ii) o processamento técnico dos dados coletados; e (iii) a entrega dos produtos técnicos finais, aptos a instruir o processo de aprovação do projeto arquitetônico perante a Prefeitura Municipal de Curitiba.

9.2. **Componentes da Solução e sua Integração**

9.2.1. **Execução do levantamento de campo**: compreende a mobilização de equipe técnica e de equipamentos (estação total e receptores GNSS/RTK) ao local do imóvel, para a coleta dos dados planialtimétricos, a locação e amarração dos marcos de divisa, a identificação de interferências de superfície e o levantamento das cotas altimétricas necessárias à definição das curvas de nível.

9.2.2. **Processamento técnico dos dados**: compreende o tratamento, em escritório, dos dados brutos coletados em campo, com geração da planta planialtimétrica cadastral georreferenciada, do memorial descritivo do imóvel e dos demais elementos técnicos exigidos, sob responsabilidade do profissional habilitado que subscreverá a ART/RRT correspondente.

9.2.3. **Entrega dos produtos técnicos finais**: compreende a disponibilização, ao CRMV-PR, do dossiê técnico completo (planta, memorial descritivo, ART/RRT e arquivos digitais editáveis), em condições de uso imediato pela equipe responsável pelo projeto arquitetônico e pela instrução do processo perante a Prefeitura Municipal de Curitiba.

9.3. Os três componentes são integrados em um único objeto contratual, não sendo tecnicamente recomendável seu fracionamento entre contratados distintos, na medida em que a responsabilidade técnica pelos produtos finais (ART/RRT) deve recair sobre o mesmo profissional ou empresa que executou o levantamento de campo e o respectivo processamento, sob pena de comprometimento da unidade técnica e da rastreabilidade da responsabilidade profissional.

9.4. **Exigências Relacionadas à Execução do Serviço**

9.4.1. A execução do objeto não demanda dedicação exclusiva de mão de obra nem alocação de postos de trabalho nas dependências do CRMV-PR, tratando-se de serviço de natureza pontual, a ser executado no local do imóvel e, complementarmente, nas instalações da própria contratada, para fins de processamento de dados.

9.4.2. Os materiais, equipamentos, softwares de processamento e insumos necessários à execução do serviço (estação total, receptores GNSS/RTK, softwares de desenho e cálculo topográfico) são de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao CRMV-PR o fornecimento de qualquer equipamento, instalação ou material para a consecução do objeto.

9.4.3. Compete à contratada assegurar o acesso responsável ao imóvel durante a execução do levantamento, mediante prévio agendamento com a Comissão de Implantação da Nova Sede do CRMV-PR, adotando as medidas de segurança do trabalho pertinentes à atividade.

9.5. **Ciclo de Vida do Objeto: Garantias, Manutenção e Assistência Técnica**

9.5.1. Por se tratar de prestação de serviço com entrega de produto técnico definitivo (não de bem durável sujeito a uso continuado), não se aplicam ao objeto os institutos de manutenção periódica, assistência técnica continuada, instalação de equipamentos ou logística reversa, próprios de contratações de bens móveis ou de soluções de tecnologia da informação.

9.5.2. Não obstante, a contratada responderá, nos termos do art. 618 do Código Civil e da legislação de regência profissional (CONFEA/CREA ou CFT/CRT, conforme o caso), pela correção técnica dos produtos entregues, obrigando-se a proceder, sem ônus adicional para o CRMV-PR, aos ajustes, complementações ou refação de peças que se revelem tecnicamente inadequadas ou insuficientes para a instrução do processo de aprovação perante a Prefeitura Municipal de Curitiba, quando a inadequação decorrer de falha na execução do levantamento ou do processamento dos dados.

9.5.3. O ciclo de vida do objeto se encerra com o recebimento definitivo dos produtos técnicos

pelo CRMV-PR, ressalvada a responsabilidade técnica do profissional subscritor da ART/RRT, que permanece vinculada aos prazos prescricionais e às normas de exercício profissional aplicáveis, independentemente da extinção do vínculo contratual.

9.5.4. Não há previsão de prorrogação contratual para fins de continuidade de prestação de serviço, dada a natureza não continuada do objeto, sem prejuízo de eventual aditamento de prazo de execução, caso justificado tecnicamente, nos termos do art. 136 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII) - DIVISÃO EM LOTES REGIONAIS

10.1. O art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que, na fase de planejamento da contratação, deve ser observada a regra do parcelamento do objeto, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar a ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala. No mesmo sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item, e não por preço global, nos certames para contratação de bens e serviços de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade dos itens, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.2. A aplicação da regra do parcelamento pressupõe, portanto, a divisibilidade técnica do objeto e a inexistência de prejuízo à economia de escala ou à qualidade da execução, condições que devem ser aferidas casuisticamente, à luz das características do objeto examinado.

10.3. **Análise da Divisibilidade do Objeto**

10.3.1. O objeto da presente contratação consiste na execução de um único levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, incidente sobre um único imóvel, com produto técnico final unitário e indivisível (planta, memorial descritivo e ART/RRT correspondentes à totalidade da área levantada). Não há, no objeto, pluralidade de itens, lotes, unidades autônomas ou frações de escopo que comportem execução por fornecedores distintos sem comprometimento da unidade técnica do produto entregue.

10.3.2. Ao contrário de contratações que envolvem o fornecimento de bens de naturezas diversas ou a prestação de serviços em múltiplas localidades, o presente objeto configura prestação técnica única, cuja responsabilidade (ART/RRT) deve recair sobre um único profissional ou empresa, de modo a assegurar a coerência metodológica, a rastreabilidade técnica e a responsabilização unívoca pelos dados levantados.

10.4. **Justificativa pelo Não Parcelamento**

10.4.1. Diante da natureza unitária e tecnicamente indivisível do objeto, opta-se pelo não parcelamento da contratação em itens ou lotes, pelas razões a seguir expostas:

10.4.1.1. Unicidade técnica do objeto: o levantamento topográfico do imóvel constitui prestação única e integrada, cuja fragmentação em lotes (por exemplo, por trecho do terreno) comprometeria a coerência do georreferenciamento, a consistência das curvas de nível e a unidade do memorial descritivo, com potencial geração de inconsistências entre os produtos técnicos entregues por fornecedores distintos;

10.4.1.2. Responsabilidade técnica unívoca: a divisão do objeto entre mais de um fornecedor diluiria a responsabilidade técnica (ART/RRT) pelos produtos finais, dificultando a identificação do responsável em caso de necessidade de correção ou complementação, em prejuízo da segurança jurídica e técnica do processo de aprovação perante a Prefeitura Municipal de Curitiba;

10.4.1.3. Eficiência na gestão contratual: a consolidação da execução em um único fornecedor

reduz os custos de gestão e fiscalização contratual, evitando a necessidade de coordenação simultânea entre múltiplos contratados para a entrega de um produto técnico que deve ser, por sua própria natureza, uno e harmônico;

10.4.1.4. Redução do risco de atrasos: a diversificação de fornecedores para a execução de um mesmo levantamento aumentaria o risco de descompasso de prazos entre as parcelas do objeto, com reflexos negativos sobre o cronograma da fase preparatória da obra, que depende da entrega tempestiva e integral do produto técnico para o prosseguimento do projeto arquitetônico;

10.4.1.5. Inexistência de ganho de competitividade relevante: dado o caráter técnico específico e o baixo valor estimado da contratação em comparação a obras ou fornecimentos de maior vulto, não se identifica, no mercado de prestadores de serviços de topografia, restrição de competitividade que justificasse o parcelamento, uma vez que empresas do ramo usualmente dispõem de capacidade operacional para a execução integral de levantamentos de porte compatível ao do imóvel em exame.

10.5. Em face dos fundamentos técnicos e jurídicos expostos, e em observância ao art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e à Súmula nº 247 do TCU, conclui-se pela inexistência de prejuízo à ampliação da competitividade decorrente do não parcelamento do objeto, prevalecendo o interesse público na contratação una e integral do serviço de levantamento topográfico, por um único fornecedor, como solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IX)

11.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados, sob as perspectivas técnica, jurídica, econômica e de gestão:

11.2. Regularização Técnica e Legal

11.2.1. A obtenção do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado permitirá a instrução regular e completa do processo de aprovação do projeto arquitetônico perante a Prefeitura Municipal de Curitiba, em conformidade com a legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo e com o Código de Obras (Lei nº 11.095/2004), afastando o risco de indeferimento ou de exigências de complementação por insuficiência de dados técnicos sobre o imóvel.

11.3. Economicidade e Mitigação de Riscos ao Empreendimento

11.3.1. A tempestividade na obtenção do levantamento topográfico evita o retardamento de toda a cadeia de contratações subsequentes (projeto arquitetônico, projetos complementares, obra), reduzindo o risco de sobrecustos decorrentes de paralisações, revisões de cronograma ou necessidade de adequações emergenciais em fases mais avançadas do empreendimento, quando as correções tendem a ser tecnicamente mais complexas e financeiramente mais onerosas.

11.4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

11.4.1. A opção pela contratação de empresa especializada, em detrimento da tentativa de execução por meios próprios, evita a alocação inadequada de recursos humanos e financeiros da autarquia em capacitação e aquisição de equipamentos de uso esporádico, permitindo que os recursos do CRMV-PR permaneçam concentrados em suas atividades finalísticas de fiscalização, registro e tribunal de honra, em conformidade com sua missão institucional.

11.5. Segurança Jurídica e Técnica

11.5.1. A exigência de ART/RRT do profissional responsável confere à Autarquia amparo técnico e jurídico para eventual necessidade de correção ou complementação dos produtos entregues, mitigando o risco de responsabilização da entidade por informações tecnicamente inadequadas perante

o órgão municipal de aprovação.

11.6. **Não Aplicabilidade de Mitigação de Passivos Trabalhistas**

11.6.1. Por não se tratar de contratação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, o objeto não gera exposição a passivos trabalhistas de natureza subsidiária ou solidária para o CRMV-PR, não havendo, portanto, resultado a ser demonstrado sob esse aspecto específico.

11.7. **Contribuição para o Alcance dos Objetivos Estratégicos Institucionais**

11.7.1. Em síntese, a contratação contribui diretamente para o avanço do empreendimento de implantação da nova sede administrativa do CRMV-PR, alinhando-se aos objetivos estratégicos de modernização das instalações e de garantia da efetividade e segurança dos processos institucionais, com reflexos positivos sobre a eficiência operacional e a governança da autarquia.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X)

12.1. Previamente à celebração do contrato e à execução do objeto, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Autarquia:

12.1.1. Definição de ponto focal de contato entre o CRMV-PR e a futura contratada, para fins de agendamento da visita técnica e da execução dos serviços de campo;

12.1.2. Não se identifica necessidade de adaptação física ou de infraestrutura por parte do CRMV-PR, uma vez que a execução ocorrerá em imóvel já sob a posse da autarquia, sem necessidade de instalações provisórias, redes ou fornecimento de utilidades à contratada.

12.1.3. Designação formal, pela autoridade competente, de servidor ou membro da Comissão de Implantação da Nova Sede para atuar como fiscal técnico do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições de acompanhamento da execução do levantamento e de conferência da conformidade técnica dos produtos entregues;

12.1.4. Orientação prévia ao fiscal designado quanto aos elementos técnicos mínimos exigíveis do levantamento topográfico (planta, memorial descritivo, ART/RRT), de modo a habilitá-lo à correta verificação do recebimento provisório e definitivo do objeto, dispensada capacitação formal específica, dada a natureza técnica pontual do serviço e a possibilidade de apoio técnico da futura contratação de arquitetura;

12.1.5. Definição, no Termo de Referência, do prazo e das condições para o recebimento provisório e definitivo dos produtos técnicos, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI)

13.1. A presente contratação deve ser analisada em conjunto com as contratações já previstas nos instrumentos de planejamento do CRMV-PR, especialmente o Plano Anual de Contratações 2026 (SEI nº 1349843).

13.2. Não há, no âmbito do processo licitatório ora estudado, contratações correlatas cuja formalização simultânea ou combinada com o presente objeto seja juridicamente exigível ou tecnicamente recomendável, tratando-se de serviço de execução isolada e autônoma. Identificam-se, todavia, contratações interdependentes sob o aspecto do planejamento e da sequência lógica das etapas da implantação da nova sede administrativa do CRMV-PR, a saber:

13.2.1. **Processo de aprovação do projeto arquitetônico perante a Prefeitura Municipal de Curitiba**: providência administrativa, não contratual, que também depende da conclusão do

levantamento topográfico para sua instrução;

13.2.2. **Futura contratação dos projetos complementares e execução da obra de construção da nova sede**, sob regime de contratação integrada ou semi-integrada, cujo planejamento se encontra em curso e que constitui etapa final da cadeia de contratações relacionadas ao empreendimento, tendo o presente objeto como insumo técnico antecedente indispensável.

13.3. Não há, por outro lado, dependência inversa: a execução do levantamento topográfico não pressupõe a prévia conclusão de nenhuma outra contratação, podendo ser imediatamente iniciada, tão logo formalizado o processo administrativo correspondente, o que reforça a autonomia funcional do objeto e a inexistência de óbice a seu andamento independente.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII)

14.1. Dada a natureza do objeto, consistente em serviço de medição e coleta de dados topográficos, sem intervenção física permanente no solo, sem escavação, terraplenagem ou supressão de vegetação relevante, os impactos ambientais potenciais são de baixa magnitude e de caráter temporário, limitando-se, principalmente, a:

14.1.1. eventual necessidade de poda pontual de vegetação para viabilizar a visada entre os pontos de medição;

14.1.2. deslocamento de veículos e equipamentos da contratada até o local do imóvel, com consequente emissão de poluentes associada ao transporte;

14.1.3. geração incidental de resíduos associados à atividade de campo (embalagens, materiais de sinalização provisória dos marcos de levantamento).

14.2. **Medidas Mitigadoras**

14.2.1. Vedação, no Termo de Referência, à supressão de vegetação do terreno em decorrência da execução do levantamento, admitida apenas a poda estritamente necessária à visibilidade dos pontos de medição, mediante prévia comunicação e anuência da Comissão de Implantação da Nova Sede;

14.2.2. Exigência de que a contratada promova a correta destinação de eventuais resíduos gerados durante a execução do serviço de campo, em conformidade com a legislação ambiental e municipal aplicável à gestão de resíduos sólidos;

14.2.3. Preferência pela entrega dos produtos técnicos finais (planta, memorial descritivo) em meio digital, reduzindo a impressão de documentos em papel, admitida a impressão física apenas quando exigida pelo órgão municipal de aprovação ou pela própria autarquia, em atenção ao princípio da sustentabilidade previsto no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. **Consumo de Energia e Recursos**

14.3.1. Por se tratar de serviço predominantemente executado com equipamentos portáteis de baixo consumo energético (estação total, receptores GNSS/RTK, ambos operados por bateria), e de processamento de dados em escritório da própria contratada, não se identifica exigência específica de baixo consumo energético a ser imposta no instrumento convocatório, além das boas práticas ordinárias de eficiência energética já esperadas de qualquer prestador de serviços técnicos.

14.4. **Logística Reversa**

14.4.1. Não se aplica ao objeto exigência de logística reversa para desfazimento, reciclagem de bens ou refugos, tendo em vista que a contratação não envolve o fornecimento de bens duráveis, equipamentos ou insumos que permaneçam sob propriedade ou responsabilidade do CRMV-PR ao final da prestação do serviço, cabendo à contratada a integral responsabilidade por seus próprios

equipamentos e eventuais resíduos gerados na execução.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ART. 18, §1º, INCISO XIII)

15.1. Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, e à luz dos elementos técnicos, jurídicos e econômicos analisados nas seções precedentes, declara-se a contratação de empresa ou profissional especializado em serviços de topografia, para execução do levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado do imóvel destinado à nova sede administrativa do CRMV-PR, como TÉCNICA E ECONOMICAMENTE VIÁVEL.

15.2. A viabilidade técnica decorre da adequação da solução escolhida às necessidades identificadas, da disponibilidade de metodologias e tecnologias consolidadas no mercado para a execução do objeto, e da inexistência de alternativa mais eficiente ou vantajosa para o atendimento da demanda. A viabilidade econômica decorre da compatibilidade do valor estimado com os parâmetros de mercado pesquisados, bem como da inexistência de investimento alternativo (aquisição de equipamentos, capacitação de pessoal) que se mostre mais econômico à Autarquia.

15.3. A contratação atende ao interesse público, na medida em que viabiliza o regular prosseguimento do processo de aprovação do projeto arquitetônico perante a Prefeitura Municipal de Curitiba, condição indispensável à continuidade do empreendimento de implantação da nova sede administrativa do CRMV-PR, em conformidade com os princípios da eficiência, da eficácia, da economicidade e do planejamento que regem a atuação da Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Recomenda-se, assim, o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais artefatos da fase preparatória, observadas as diretrizes técnicas e jurídicas fixadas neste Estudo Técnico Preliminar.

16. RESPONSÁVEIS

INTEGRANTES DEMANDANTES	
Comissão de Implantação da Nova Sede do CRMV-PR, Portaria nº 92/2026/GE-CRMV-PR)	
Nome	**Cargo/Função na Comissão**
Erineo Plefk	Presidente da Comissão
Allem Brito Rocha	Membro
Denise Thami H. Moreira	Membro
Leandra Paula Vitorini Kiill	Membro
Rafaela Thaisa Tulio	Membro
Paulo Cesar Pereira	Membro
Rafael Stedile	Membro

Nome	Cargo/Função na Comissão
André Hitoshi Assakura	Membro
Ana Paula Zanette Reis	Membro

16.1. [1] ETP elaborado tendo por base a Lei 14.133/2021, o Manual de Licitações e Contratos do TCU, a IN SEGES nº 58/2022 e os modelos da AGU, devidamente adaptado às especificidades e necessidades do CRMV-PR.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Zanette Reis**, **Assessora de Patrimônio Imobiliário**, em 24/07/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Link Validação informando o código verificador **1496992** e o código CRC **84456E26**.

MINUTA

MINUTA Nº - MINUTA DE PROPOSTA/2026/SLC-CRMV-PR

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA:_____
DATA: _____/_____/_____
1. OBJETO: (descrição conforme o lote)

2. VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO MINIMA	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado do imóvel destinado à implantação da nova sede administrativa do CRMV-PR, compreendendo todos os produtos técnicos e documentos necessários à sua utilização para elaboração e aprovação do projeto arquitetônico.	XXXXXX	Serviço	01	R$ xxxxxxxxxxxxxxxx	**R$ XXXXXXXXXXXXXXXX**
VALOR TOTAL					R$ xxxxxxxxxxxxxxxx	**R$ XXXXXXXXXXXXXXXX**

3. Declaro que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto licitado, inerentes à licenciamento, seguro obrigatório, transferência de bem, autenticação de documentos em cartórios, frete, entre outros, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias) _____/_____/_____

6. DADOS
6.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:
Razão Social:_____
CNPJ:_____ I.E. _____ I.M. _____
Endereço eletrônico (e-mail):_____
Tel/Fax:_____ Celular: _____ CEP:_____
Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____
Agência: _____C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:_____ CPF: _____
Endereço:_____
CEP:_____ Cidade:_____ UF:_____
Cargo/Função:_____
Carteira de identificação nº:_____ Expedido por:_____
Naturalidade:_____ Nacionalidade:_____

_____
Assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Hideki Nagano**, **Assistente Administrativo**, em 01/09/2026, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Link Validação informando o código verificador **1520285** e o código CRC **6F246E46**.

MINUTA DE CONTRATO Nº 1315491 - SCC

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATO Nº XX/2026[1]

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90798.006197/2026-00

TERMO DE CONTRATO COM EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRMV-PR, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná CRMV-PR,** doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Fernandes de Barros nº. 685, Alto da Rua XV, CEP 80045-390, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.103.192/0001-60, na pessoa do seu Presidente, Médico Veterinário, Adolfo Yoshiaki Sasaki, inscrito no CPF sob o nº 030.xxx.xxx-74 e no RG sob o nº 41xxxx18 SSP/PR - CRMV-PR nº 05357, doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx bairro xxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, telefone: (xx) xxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço de correio eletrônico (e-mail): xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade n.ºxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 90798.006197/2026-00 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Dispensa de Contratação nº. **XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum pela contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado do imóvel de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná – CRMV-PR, localizado na Rua Raul Joaquim Quadros Gomes, nº 554, Curitiba/PR, objeto da Matrícula nº 44.323 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, contemplando a execução dos levantamentos de campo, processamento dos dados, elaboração de memorial descritivo, planta planialtimétrica cadastral georreferenciada, fornecimento de arquivos digitais editáveis e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da tabela a seguir, conforme condições, quantidades e

exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

TEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado do imóvel destinado à implantação da nova sede administrativa do CRMV-PR, compreendendo todos os produtos técnicos e documentos necessários à sua utilização para elaboração e aprovação do projeto arquitetônico.	922	Serviço	01	R$ XXXXXXXXX	**R$ XXXXXXXXX**
VALOR TOTAL						**R$ XXXXXXXXX**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Integram o objeto, no mínimo, a execução dos levantamentos de campo; locação e amarração dos marcos e confrontações; levantamento planimétrico e altimétrico; identificação das interferências; processamento dos dados; planta planialtimétrica cadastral georreferenciada; memorial descritivo; arquivos editáveis em DWG ou DXF; arquivos PDF; arquivos brutos GNSS/RTK, quando aplicáveis; ART ou RRT e demais documentos técnicos necessários à utilização dos levantamentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.2. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.3. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.4. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Por se tratar de contratação por escopo, eventual extensão do prazo observará o disposto no **art. 111**

da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não tiver sido concluído no prazo inicialmente estabelecido, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada pelo atraso

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do objeto terá início mediante o recebimento do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser **integralmente concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados do respectivo recebimento, observada a vigência contratual.

3.3. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, sendo o objeto executado por escopo e em parcela única.

3.4. Os equipamentos, instrumentos e softwares utilizados na execução deverão encontrar-se em perfeitas condições de funcionamento e apresentar precisão compatível com as exigências técnicas do objeto, de modo a assegurar a confiabilidade dos produtos entregues

3.5. A CONTRATADA deverá indicar e manter, durante a execução do objeto, **responsável técnico legalmente habilitado**, com registro ativo no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com os serviços contratados, que responderá tecnicamente pela execução dos levantamentos e pela qualidade dos produtos entregues

3.6. CONTRATADA deverá apresentar a **ART ou RRT devidamente emitida e registrada perante o respectivo conselho profissional**, relativa aos serviços efetivamente executados, sendo de sua inteira responsabilidade os respectivos registros e recolhimentos. A regularidade da ART/RRT constituirá condição para o recebimento definitivo do objeto

3.7. A substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE e somente poderá ocorrer por profissional legalmente habilitado e com qualificação e atribuições compatíveis ou superiores às exigidas para o objeto, sem prejuízo da continuidade e da qualidade da execução contratual.

3.8. O objeto será recebido **provisoriamente pelo fiscal do contrato**, após a entrega dos produtos, para verificação inicial de sua conformidade, e **definitivamente após a comprovação da integralidade e conformidade técnica dos produtos**, mediante manifestação do fiscal e aprovação da autoridade competente, nos termos do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado **em parcela única**, após o recebimento definitivo do objeto, a regular liquidação da despesa e a apresentação da documentação fiscal exigida, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência

7. CLAUSULA SÉTIMA - DO AJUSTAMENTO DO VALOR DA PROPOSTA E REAJUSTE

7.1. Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa/prestador de serviço para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica (AJUR) do CRMV-PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.8.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.20. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e

legislação de regência;

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.28. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.28.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.32. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.33. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso

9.34. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.38. Todos os produtos técnicos, arquivos digitais, memoriais, plantas e demais documentos elaborados especificamente em decorrência deste contrato deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE em formato aberto/editável e poderão ser utilizados, reproduzidos, adaptados e integrados aos projetos da nova sede administrativa do CRMV-PR, sem limitação decorrente da forma de entrega, observados os direitos morais e demais direitos legalmente assegurados aos profissionais responsáveis;

9.39. A CONTRATADA responderá pela correção de erros, omissões ou inconsistências técnicas identificados nos produtos entregues, quando decorrentes de falha ou inadequação imputável à CONTRATADA, pelo prazo de **12 (doze) meses contado do recebimento definitivo**, realizando as correções necessárias sem

qualquer ônus para a CONTRATANTE

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos titulares de dados, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

10.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se, figurando seja como controladora, seja como operadora dos dados, a manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse, atendendo ao disposto na Lei 13.709/2018.

10.3. Os CONTRATANTES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

10.4. Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, caso aplicável, são obrigados ainda a:

10.4.1. garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;

10.4.2. possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

10.4.3. adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.4.4. manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto deste CONTRATO;

10.4.5. fornecer, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, informações razoavelmente necessárias para demonstrar a conformidade com estas cláusulas, por meio de envio de relatórios e questionários, de forma remota; e

10.4.6. auxiliar o outro CONTRATANTE, se necessário, na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO À LGPD

11.1. A Contratada assume o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo CRMV-PR e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como, a fornecer, caso solicitado pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, informações razoavelmente necessárias para demonstrar a conformidade com estas cláusulas, por meio de envio de relatórios e questionários, de forma remota.

11.2. A Parte responsável deverá, no caso de uma violação de dados, efetiva ou razoavelmente suspeita, notificar a Parte Prejudicada dentro de 24 (vinte e quatro) horas e, a seu exclusivo custo e despesas, empreender uma investigação apropriada e todos os esforços de remediação necessários para corrigir e impedir a recorrência de incidente de Violação de Dados Pessoais, bem como deverá fornecer à Parte Controladora dos Dados todas as informações necessárias para permitir que a Parte cumpra os requisitos aplicáveis sob a Lei de Proteção de Dados, inclusive no que diz respeito à manutenção de registros, relatórios e comunicações, quando aplicável.

11.3. As Partes concordam que a Parte Prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela Parte Responsável por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas legais e desembolsos) incorridos pela Parte Prejudicada e resultantes de uma Violação de Dados Pessoais, uma falha na adoção das

medidas de segurança exigidas pelo Artigo 46 da LGPD, ou uma violação de um termo do Contrato, mediante comprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e **parágrafos** do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE,

quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto:

14.5.1. caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica CONTRATADA possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes declaram, na assinatura deste Contrato, que durante toda a execução deste, atuarão em conformidade a Lei nº 12.846/2013 e Decreto 11.129/2022;

15.2. Os Contratantes assumem o compromisso de cumprir as normas supramencionadas na realização de suas atividades, bem como não executar os atos lesivos no disposto do artigo 5º da Lei 12.846/2013.

15.3. As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção, como também as normas do CRMV-PR, sob penas previstas na legislação, comprovada fraude ou corrupção na execução do contrato.

15.4. O CONTRATADO compromete-se a:

15.4.1. Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do CRMV-PR a todos os funcionários da empresa.;

15.4.2. Cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública;

15.4.3. Denunciar ao CRMV-PR qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRMV-PR, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

15.4.4. Declara ter plena ciência de que o descumprimento do disposto nas políticas antifraude e anticorrupção ensejará, independentemente de culpa ou dolo, na rescisão motivada do contrato celebrado com o CRMV-PR, bem como as demais medidas cabíveis nas esferas administrativas e criminais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE

16.1. O CONTRATADO assume a responsabilidade, sem nenhum ônus para o CRMV-PR e órgãos participantes, se houver, no que couber, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, em especial ao artigo 5º (transcrito a seguir), e demais legislação vigente.

16.2. O CONTRATADO assume ainda a responsabilidade, sem ônus para o CRMV-PR e órgãos participantes (se houver), no que couber, de promover o desenvolvimento nacional sustentável, com a aplicação de critérios e práticas sustentáveis, no que couber, previstos em especial no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como no art. 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

16.3. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, priorizando a entrega dos produtos em formato digital, a utilização racional de recursos, a redução de deslocamentos desnecessários, a utilização adequada dos equipamentos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

16.4. Pelo não cumprimento das cláusulas acima, a CONTRATADA fica ciente das sanções administrativas, cíveis e penais que poderão advir.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1. As partes acordam que toda comunicação oficial referente a este Contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail indicados por cada uma na assinatura deste instrumento.

17.2. Considerar-se-á válida a comunicação enviada para o endereço eletrônico informado, independentemente de confirmação de recebimento, salvo nos casos em que houver falha comprovada no envio.

17.3. As Partes comprometem-se a manter seus endereços eletrônicos atualizados, devendo comunicar formalmente qualquer alteração, sob pena de considerar-se eficaz a comunicação enviada ao endereço anteriormente informado.

1. e-mail CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxx@crmv-pr.org.br
2. e-mail CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx@xxxxxx.com.br

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba – Justiça Federal no Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência do presente contrato.

E, por estarem assim justo e CONTRATADO, depois de lido e achado conforme vai este termo devidamente

assinado, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), pelos representantes das partes inicialmente nomeados.

---

[1] **Segundo modelo AGU (Dezembro/2025) Contrato "Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - licitação e contratação direta"** na página https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/contratacao-direta

---

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Hideki Nagano**, **Assistente Administrativo**, em 03/09/2026, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Link Validação informando o código verificador **1520539** e o código CRC **60046BF0**.

Referência: Processo SEI nº 90798.006197/2026-00 **Documento SEI nº 1520539**